



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguaçu.pr.gov.br

CIENTE

EM 29/09/22

Ofício n. 430/2022

 PRESIDENTE

Ref.: Resposta ao Ofício n. 158/2022. Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação. Projeto de Lei n. 34/2022. Dispõe sobre a desafetação e alteração de destinação de imóveis públicos de propriedade do Município de Mandaguaçu, autoriza sua alienação e dá outras providências.

Excelentíssimo Sr. Presidente e Nobres Vereadores.

1 Ao cumprimentar lhes cordialmente, utilizamos o presente em resposta ao Ofício n. 158/2022, do qual encaminhou o parecer emitido pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação, solicitando esclarecimentos ao Projeto de Lei n. 34/2022, do qual dispõe sobre a desafetação e alteração de destinação de imóveis públicos de propriedade do Município de Mandaguaçu, autoriza sua alienação e dá outras providências.

2 Foi solicitado em síntese, no parecer da Comissão desta Casa de Leis: “o envio do parecer jurídico que orientou o ente na elaboração do referido projeto, para conhecer o fundamento utilizado. Bem como esclareça sobre o acatamento ou não da Recomendação n. 14/2020 do Ministério Público, que trata sobre a desafetação e foi destinada ao Poder Executivo de Mandaguaçu”, transcrição fiel.

3 À vista de uma congruente e fundamentada análise, foram remetidos aos cuidados das secretarias competentes, requisições para que se elaborasse um parecer preciso em atendimento ao requisitado e amparar estes Nobres Vereadores, do qual passamos a expor na sequencia as conclusões obtidas.

4 Primeiramente, foi solicitado pela Comissão parecer jurídico do qual orientou a elaboração do Projeto de Lei n. 34/2022, desta forma, incluímos ao final, Memorando n. 845/2022 a fim de dirimir eventuais dúvidas a respeito da análise previa jurídica relacionado a minuta e revisão final ao Projeto de Lei n. 34/2022, complementamos incluindo o Memorando n. 9780/2022 do qual são tecidas considerações do elaborador de extrema relevância.

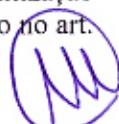
5 Já quanto a parte final do solicitado pela Comissão – esclareça sobre o acatamento ou não da Recomendação n. 14/2020 do Ministério Público – manifestamos que o Recomendado foi acatado e celebrado pelo Município de Mandaguaçu-Pr, encontrando-se disponível no portal da transparência, do qual a Recomendação, entre outros temas, traz na “4. CLÁUSULA QUARTA” quanto as áreas institucionais.

6 Nos termos da letra “f)” inciso “VI” do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Mandaguaçu, traz a hipótese de ser submetido a propositura de leis que trata sobre a desafetação de bens de uso comum do povo e de uso especial.

7 Nos mesmos moldes o Regimento Interno da Câmara de Mandaguaçu, traz na letra “f)”, inciso “II” do art. 190, a hipótese legal para elaboração de projetos de lei sobre desafetação de uso comum do povo ou uso especial.

8 Atrelado a hipótese legal regida nos termos previsto na Lei Orgânica e Regimento Interno observado na elaboração do Projeto de Lei n. 34/2022, é aplicável a matéria a Lei Municipal n. 5.185/2021 vigente do qual instituiu o PROPAI – Programa de Potencialização e Aproveitamento de Áreas Institucionais e dá outras providências.

9 O Programa de Potencialização e Aproveitamento de Áreas Institucionais – PROPAI, entre outras coisas, tem por objetivo sobretudo promover estudos técnicos baseados em inteligência geográfica para identificação das potencialidades vocacionais de todos os imóveis que pertencem ao município – que estão ou não sendo utilizados – observando a distribuição estratégica para melhoria no funcionamento da administração como um todo, servindo de guia para melhor utilização dos espaços públicos em proveito aos interesses da comunidade, do qual vale destaque o previsto no art. 2º da Lei Municipal n. 2.185/2021:





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 2º Considera-se objetivos do programa:

I - Promover inventário temático e cadastral de todos os bens imóveis pertencentes à municipalidade observando suas documentações e seus respectivos usos bem como a regularização de imóveis com pendências administrativas;

II - Promover estudos técnicos baseados em inteligência geográfica para identificação das potencialidades vocacionais dos imóveis observando distribuição estratégica de equipamentos públicos de Educação, Saúde, Esporte, Assistência Social, Administrativo e Meio Ambiente;

III - Promover, quando for o caso, leilões de áreas públicas caracterizadas por baixa potencialidades com objetivo de financiar a ampliação da oferta de praças e outros equipamentos livres de uso coletivos e de hortas comunitárias nos bairros periféricos;

IV - Promover o programa 'Minha Praça' através do Credenciamento de acadêmicos dos cursos de engenharia civil e arquitetura e Urbanismo, objetivando o seu crescimento técnico, intelectual e profissional através do desenvolvimento de projetos urbanísticos de praças e outros equipamentos públicos livres em imóveis predefinidos pela municipalidade, sob supervisão de servidores técnicos municipais além de orientadores acadêmicos.

10 Ainda, o art. 8º da Lei Municipal n. 2.174/2021, traz a hipótese da matéria ser objeto de proposta legislativa específica quanto às áreas institucionais:

Art. 8º A instituição do Programa previsto na presente Lei não impede que o Município, para o atendimento de suas necessidades, uma vez efetuada a devida justificativa e obedecidos os trâmites normais, proponha ao Poder Legislativo situação diferenciada em relação às Áreas Institucionais nele existentes

11 A justificativa quanto a excepcionalidade e o caso concreto das áreas definidas no Projeto de Lei n. 34/2022, que visa a desafetação das áreas institucionais e autoriza sua alienação, vale destaque e transcrição fiel da Mensagem/Justificativa ao Projeto:

“A desafetação ora pretendida visa a modificação da destinação das áreas acima mencionadas de uso comum do povo para a categoria dos bens dominicais, e via de consequência, possibilitar permutas ou leilões voltados para amortização de eventual débito em razão da aquisição de equipamentos públicos, construção de praças e áreas de lazer ou reforma e ampliação de prédios públicos do Município

Justifica-se a desafetação dos imóveis objeto deste projeto o fato de que o Jardim Europa é um empreendimento antigo na municipalidade, com mais de vinte anos, com aproximadamente 215 famílias da qual não existe na localidade nenhum equipamento público, nem mesmo em seu entorno. A localidade possui em sua região central oito imóveis de domínio desta municipalidade da qual pretende-se com este projeto de lei a desafetação e posterior leilão de quatro dos oito imóveis com objetivo de construir praça e instalação de equipamentos públicos com recursos advindos do respectivo leilão. Os projetos da referida praça já foi concluído pela Secretaria de Planejamento Urbano e Inovação e segue em anexo a esta mensagem.



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

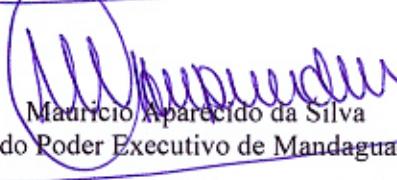
www.mandaguacu.pr.gov.br

Em atendimento ao que dispõe a legislação aplicável ao caso, em anexo ao projeto segue as avaliações prévias das áreas que se pretende desafetar, assinada pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura Municipal", transcrição fiel.

12 Diante das considerações exaradas por ora, nos termos apresentados na Mensagem/Justificativa do qual acompanha o Projeto de Lei, mediante estudo técnico e prévio pela equipe técnica competente, diante da vasta previsão legal – Lei Orgânica, Regimento Interno e Lei Municipal n. 2.185/2021 – ampara a pretensão, ausência de violação a Recomendação n. 14/2020 celebrado entre o Município de Mandaguaçu-Pr e o Ministério Público, entendemos de forma respeitosa, que foram observados os preceitos da lei previamente e posteriormente ao Projeto de Lei n. 34/2022 submetido à apreciação desta Casa de Leis, já que a matéria observa e resguarda os interesses públicos e a demanda populacional local, encontrando-se por tanto, apto ao prosseguimento.

13 Apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Mandaguaçu-PR, 27 de setembro de 2022.


Mauricio Aparecido da Silva
Chefe do Poder Executivo de Mandaguaçu-PR


Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora Municipal

Câmara Municipal de Mandaguaçu-PR
Excelentíssimo Sr. Presidente da Casa de Leis
FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Rua Bernardino Bogo, n. 100, Mandaguaçu-PR